

dicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Cabo Verde para 1969:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	32 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Prémios de transferências de fundos»	5 000\$00
	<u>37 000\$00</u>

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	37 000\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 18/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1969:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	245 000\$00
Artigo 10.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	240 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Outros encargos — Gastos confidenciais e reservados»	5 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	80 000\$00
	<u>570 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas na seguinte verba inscrita na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	570 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 19/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar o orçamento privativo das

forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau do ano de 1969 com a quantia que se indica:

Receita ordinária:

3) «Crédito especial a abrir pela província no decurso da execução orçamental»	+ 748 800\$00
--	---------------

a repartir pelas seguintes verbas inscritas na tabela da despesa ordinária do mesmo orçamento:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida»	+ 105 000\$00
---	---------------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	+ 204 300\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes»	+ 80 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis»	+ 120 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	+ 9 500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+ 9 500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	+ 95 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 62 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	+ 12 500\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalações de serviços»	+ 5 100\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Subsídio para funerais»	+ 900\$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+ 45 000\$00
	<u>748 800\$00</u>

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1969:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	34 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	6 000\$00
	<u>40 000\$00</u>